



Número: **0803822-84.2023.8.19.0023**

Classe: **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí**

Última distribuição : **18/04/2023**

Valor da causa: **R\$ 126.721,98**

Processo referência: **08018692220228190023**

Assuntos: **Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA MADALENA DA COSTA (EMBARGANTE)			
banco bradesco sa (EMBARGADO)		EDUARDO FRANCISCO VAZ (ADVOGADO)	
FLAVIO TIAGO SEIXAS GUIMARAES (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15979 7798	03/12/2024 10:37	Laudo Perícia	Petição



Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ

AUTOS: 0803822-84.2023.8.19.0023

Flávio Tiago Seixas Guimarães, economista, Corecon nº23319-6, perito judicial nomeado por V.Exa. para trabalhos econômico-financeiros nos autos do Processo nº **0803822-84.2023.8.19.0023**, vem respeitosamente:

- 1- Apresentar a V. Excia. o presente laudo pericial em 24 (vinte e quatro) páginas escritas, incluindo esta.
- 2- Em virtude da entrega do laudo pericial em anexo, solicitar o alvará de recebimento, referente aos honorários profissionais. Como o solicitante da perícia faz parte da justiça gratuita, e de acordo com a Resolução do Conselho da Magistratura nº2/2018, venho requisitar o pagamento da remuneração básica, a título de ajuda de custo.

Termos em que espera deferimento

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2024

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

1





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



**LAUDO PERICIAL JUDICIAL N°46/24
PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA**

O Perito Sr. Flávio Tiago Seixas Guimarães, matrícula n°23319-6 do CORECON, foi nomeado pelo EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABORAÍ, para desempenhar as suas funções com honestidade, lealdade e disciplina, visando esclarecer dúvidas referentes aos autos da ação judicial n° **0803822-84.2023.8.19.0023**

I – HISTÓRICO

O Perito acima designado consultou os autos da ação judicial n° **0803822-84.2023.8.19.0023** para a realização da perícia.

II – CARACTERÍSTICAS DA PERÍCIA

Perícia econômica-financeira para analisar o contrato de empréstimo do autor MARIA MADALENA DA COSTA com o réu BANCO BRADESCO S.A. Serão analisados os documentos anexados no processo e as declarações das partes.

III – DOCUMENTOS

Foram utilizados todos os documentos anexados no referido processo, tanto da parte Autora quanto do Réu, bem como consultas ao site do Banco Central do Brasil.

IV- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Foram utilizados durante a perícia: software Microsoft Excel, calculadora HP12-C.

V – EXAMES

Em 23 de novembro de 2021 o autor assinou contrato de renegociação de dívida. Esse empréstimo possui as seguintes características:

Valor total financiado: R\$99.466,30
Prazo: 60 meses
Data da primeira parcela: 23/12/2021
Taxa de juros prefixada: 4,0% ao mês ou 61,10% ao ano
Valor da prestação: R\$4.396,59
Tarifas bancárias: R\$0,00

V.1 – Taxa de juros

A taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) é um índice pelo qual as taxas de juros cobradas pelos bancos no Brasil se balizam. A taxa é uma ferramenta

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

2





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista

de política monetária utilizada pelo Banco Central do Brasil para atingir a meta das taxas de juros estabelecida pelo Comitê de Política Monetária (Copom)

O Comitê de Política Monetária (Copom) foi instituído em 20 de junho de 1996, com o objetivo de estabelecer as diretrizes da política monetária e de definir a taxa de juros. Formalmente, os objetivos do Copom são: "implementar a política monetária, definir a meta da Taxa Selic e seu eventual viés, e analisar o Relatório de Inflação". A taxa de juros fixada na reunião do Copom é a meta para a Taxa Selic (taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia), a qual vigora por todo o período entre reuniões ordinárias do Comitê. Se for o caso, o Copom também pode definir o viés, que é a prerrogativa dada ao presidente do Banco Central para alterar, na direção do viés, a meta para a Taxa Selic a qualquer momento entre as reuniões ordinárias.

Portanto o Banco Central do Brasil define uma meta para a taxa de juros, onde os financiamentos concedidos pelas instituições financeiras giram em torno dela. O Banco Central faz uma pesquisa mensal da taxa média de juros das operações de crédito para pessoas físicas vinculado à composição de dívidas. Como o próprio nome diz, é uma taxa média de mercado, onde existem taxas mais altas e taxas mais baixas, matematicamente falando:

$$\frac{\sum \text{taxas de juros}}{\text{quantidade de observações}}$$

O empréstimo foi contraído em novembro de 2021 e se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para renegociação de dívida, e para tal a pesquisa do Banco Central do Brasil apontou uma taxa média de juros de 3,52% ao mês. O Anexo 3 deste laudo contém a taxa média de juros entre janeiro de 2021 e dezembro de 2021.

V.2 – Taxa pactuada no contrato

Alguns fatores, tais como a finalidade de utilização do crédito, o risco, a capacidade de pagamento do tomador, dentre outros, são condicionantes para determinar a taxa de juros pactuada num contrato. Portanto a taxa negociada num contrato não será igual em todas as instituições financeiras, nem na mesma instituição. Ou seja, cada indivíduo terá seu crédito avaliado e sua taxa de juros de contrato negociada individualmente.

A taxa de juros pactuada no contrato foi de 4,0% ao mês e estava acima da taxa média do mercado, e em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de $1,14 \cdot \frac{4,00\%}{3,52\%} = 1,14$

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

3





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



V.3- Anatocismo

Anatocismo, conforme o notório dicionário Aurélio, é a “*capitalização dos juros de uma importância emprestada*”¹.

Anatocismo, conforme o Direito, significa: “(...) *a contagem ou cobrança de juros sobre juros*”².

O anatocismo acontece quando os juros cobrados servem de base de cálculo para o cálculo dos juros do período seguinte, ou seja, cobrar juros dos juros.

Vale ainda esclarecer que capitalização não é sinônimo de juros compostos. Logo, pode agregar-se ao capital capitalizando juros de forma simples ou composta.

V.4- Tabela Price

O denominado sistema Price propõe-se a determinar o valor de uma prestação constante, ou seja, igual, para cada um dos pagamentos em cada vencimento, composta de juros e amortizações (devolução do capital). O cálculo da prestação é obtido através da fórmula abaixo.

Onde:
pmt = Prestação;
pv = Valor Presente (capital emprestado);
i = taxa de juros do período;
n = período (qtde. de prestações).

$$pmt = pv \times \left[\frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \right]$$

Um sistema de amortização possui duas regras básicas:

- a) Cada prestação é composta por duas parcelas – amortização do principal e pagamento de juros - Prestação = Amortização + Juros = AM + J;
- b) O valor dos juros de cada prestação é calculado sobre o saldo devedor aplicando uma determinada taxa pactuada no contrato.

taxa de juros x saldo devedor do período anterior = parcela de juros do período atual

Analisando a segunda regra temos:

- 1) No pagamento de cada prestação o devedor paga a parcela de juros integrais sobre o saldo devedor (J) e a parcela de amortização (AM);
- 2) Após o pagamento da prestação o saldo devedor refere-se somente a parte do capital que ainda não foi amortizado, sem acúmulo de juros;
- 3) Em cada data de pagamento o valor da prestação deve ser maior que a de juros (J)

¹ Dicionário Aurélio Eletrônico, Nova Fronteira, 1999

² DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, 8ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

4





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



Portanto, juros só podem ser pagos quando são contabilizados, e para isso adquirem o status de parcela para ser paga na prestação. Logo a contabilização e o pagamento mensal dos juros impedem a ocorrência da cobrança dos juros contados a partir dos juros vencidos. Para evitar que os juros se tornem vencidos, estes são cobrados mensalmente considerando o saldo devedor.

Na planilha de amortização cada prestação é tida como elemento separado, como se tivesse autonomia e vida própria em relação ao montante. Os juros não incidem sobre os juros de outras parcelas porque, observadas em separado, cada prestação é única.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

V.5 – Contrato entre o Autor e Réu

A seguir (tabela 1) descreve, entre juros (J) e amortização do principal (AM), as dez (10) primeiras prestações e o Anexo 4 apresenta todas as prestações do contrato.

Tabela 1: Descrição das prestações do contrato

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	23/11/2021				R\$ 99.466,30
1	23/12/2021	R\$ 4.396,59	R\$ 3.978,65	R\$ 417,94	R\$ 99.048,36
2	23/01/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.961,93	R\$ 434,66	R\$ 98.613,70
3	23/02/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.944,55	R\$ 452,05	R\$ 98.161,65
4	23/03/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.926,47	R\$ 470,13	R\$ 97.691,52
5	23/04/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.907,66	R\$ 488,93	R\$ 97.202,59
6	23/05/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.888,10	R\$ 508,49	R\$ 96.694,10
7	23/06/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.867,76	R\$ 528,83	R\$ 96.165,27
8	23/07/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.846,61	R\$ 549,98	R\$ 95.615,29
9	23/08/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.824,61	R\$ 571,98	R\$ 95.043,31
10	23/09/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.801,73	R\$ 594,86	R\$ 94.448,44

Verifica-se que:

- O débito de juros é feito na data do vencimento de cada prestação (incide a taxa de juros sobre o saldo devedor anterior) através do destaque da parcela a ele destinado. Do total da prestação a diferença (prestação menos juros) destina-se à amortização do principal;
- A parcela de juros é a multiplicação da taxa de juros pactuada no contrato pelo saldo devedor do período anterior;
- Os juros são decrescentes, o que não ocorreria se houvesse capitalização, quando eles seriam crescentes; (Anexo 5)
- As amortizações são crescentes; (Anexo 5)

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

5





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- e) Os saldos devedores são decrescentes, o que demonstra que os juros não são capitalizados. (Anexo 6)

Exemplificando, a primeira prestação tem o valor de R\$4.396,59, onde R\$3.978,65 seria pago a título de juros e R\$417,94 a título de amortização. O novo saldo devedor seria o saldo devedor do período anterior menos o valor da amortização, logo R\$99.466,30 menos R\$417,94, resultando em R\$99.048,36.

$$99.466,30 - 417,94 = 99.048,36$$

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

V.6 – Pagamentos efetuados pelo autor

Segundo os documentos presentes no processo (index 152985698), o autor não realizou nenhum pagamento. Na data de realização desse laudo (23/11/2024) haviam 36 prestações inadimplente e outras 24 ainda não haviam vencido.

V.7 – Encargos de inadimplência

A cláusula 6 do contrato (index 152985693) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência.

6 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Essa cláusula afirma que em caso de inadimplência haverá cobrança de atualização monetária pela TR (Taxa Referencial), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Como o autor está inadimplente entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações e aplicando os encargos de inadimplência nessas prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$351.832,52, sendo R\$158.277,38 de principal, R\$2.963,49 a título de atualização monetária, R\$28.519,06 a título de juros moratórios e R\$3.795,20 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.

V.8 – Utilização da taxa média do mercado (3,52% ao mês)

Utilizando a taxa média do mercado (3,52% ao mês) como sendo a taxa do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$4.003,54, ou seja, R\$393,05 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 8.

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

6





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



V.8.1 Encargos de inadimplência considerando a taxa de juros média do mercado (3,52% ao mês)

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das 36 prestações em atraso somaria R\$320.379,08, sendo R\$144.127,56 de principal, R\$2.698,56 a título de atualização monetária, R\$25.969,49 a título de juros moratórios e R\$3.455,91 a título de multa. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 9 deste laudo.

VI – CONCLUSÃO

Após a análise do contrato conclui-se que a metodologia utilizada para calcular as prestações, juros e amortizações foi a da tabela Price. O contrato se refere a uma renegociação de dívida.

A Tabela Price primeiro quita os juros e por esse simples motivo eles não se acumulam; não se acumulando não são somados na base de cálculo dos juros do período seguinte. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, não acontece o anatocismo.

O contrato firmado em novembro de 2021 se enquadra numa operação de crédito bancário para pessoa física para aquisição de veículo. A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 4,0% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do contrato, que foi de 3,52% ao mês, e de acordo com a regulamentação do Banco Central.

A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de 1,14. $\frac{4,00\%}{3,52\%} = 1,14$

O valor total financiado no contrato foi de R\$99.466,30, divididos em 60 prestações mensais de R\$4.396,59 com a primeira vencendo em 23/12/2021. A tabela de amortização está presente no Anexo 4 desse laudo.

Não houve cobrança de tarifas bancárias.

Segundo os documentos presentes no processo (index 152985698), o autor não realizou o pagamento de nenhuma prestação. Ainda restam 60 prestações a pagar, sendo que 36 estavam inadimplentes e as outras 24 ainda não venceram até a data desta perícia (23/11/24).

Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

7





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



A cláusula 6 do contrato (index 152985693) prevê a cobrança de encargos em caso de inadimplência: atualização monetária pela TR (Taxa Referencial), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.

Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$351.832,52. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.396,59 a partir do próximo vencimento (23/12/2024).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$67.034,71 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$418.867,23.

$$351.832,52 + 67.034,71 = 418.867,23$$

Fazendo a simulação de utilizar a taxa média do mercado (3,52% ao mês) como sendo a taxa de juros do contrato, a prestação assumiria o valor de R\$4.003,54, ou seja, R\$393,05 menor do que a prestação original. A tabela de amortização está presente no anexo 8.

Aplicando os encargos de inadimplência nessa simulação, o valor das prestações em atraso somaria R\$320.379,08. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 9 deste laudo.

Nessa simulação o autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.003,54 a partir do próximo vencimento (23/12/2024). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$64.155,54 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 8). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$384.534,62.

$$320.379,08 + 64.155,54 = 384.534,62$$

Flávio Tiago Seixas Guimarães
Perito Econômico-Financeiro
Corecon nº23319-6

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

8





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 1
QUESITO DO AUTOR (index 126550927)

- 1) Qual a descrição do(os) contrato(s) objeto da demanda? Favor responder indicando as partes, natureza, objeto, valor, forma de pagamento, data de assinatura, prazo de vigência e outras informações que considerar relevante;

RESPOSTA: *O contrato em análise é uma renegociação de dívida. Foi assinado em 23/11/2021. Suas principais características são:*

Valor total financiado: R\$99.466,30

Prazo: 60 meses

Data da primeira parcela: 23/12/2021

Taxa de juros prefixada: 4,0% ao mês ou 61,10% ao ano

Valor da prestação: R\$4.396,59

Tarifas bancárias: R\$0,00

- 2) Quais foram os juros contratados?

RESPOSTA: *4% ao mês.*

- 3) Quais foram os juros efetivamente aplicados? Havendo diferença em relação aos contratados, indicar o valor monetário e percentual;

RESPOSTA: *Os juros aplicados foram exatamente o acordado no contrato.*

- 4) A taxa de juros pactuada e/ou cobrada está acima da taxa média de mercado? Favor responder indicando a taxa média de mercado para o período;

RESPOSTA: *A taxa do contrato estava acima da taxa média do mercado. A taxa média do mercado era de 3,52% ao mês. A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de 1,14. $\frac{4,00\%}{3,52\%} = 1,14$*

- 5) Houve capitalização de juros? Se positiva a resposta, indicar se havia previsão contratual e a periodicidade em que ocorreu;

RESPOSTA: *Não foi constatado anatocismo no contrato.*

- 6) Qual(is) o(s) índice(s) de correção monetária pactuado(s) e o(s) efetivamente aplicado(s)?

RESPOSTA: *A correção monetária acordada em caso de inadimplência foi a TR (Taxa Referencial).*

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

9





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



7) Na taxa de juros praticada pela parte autora, foi inserida a correção monetária em sua formação?

RESPOSTA: *Não. A correção monetária foi cobrada no caso de inadimplência.*

8) Houve cobrança de comissão de permanência? Há previsão no(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, informar o montante, o período em que foi cobrada, se foi cumulada com outro(s) encargo(s)/correção monetária, a taxa média de mercado para o período, bem como se houve capitalização;

RESPOSTA: *Os encargos de inadimplência acordado correspondem à atualização monetária pela TR, juros moratórios e multa.*

9) Houve cobrança de multa contratual? Há previsão no(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, foi cobrada de forma cumulada com comissão de permanência?

RESPOSTA: *Sim, houve cobrança de multa em caso de inadimplência conjunta com atualização monetária e juros moratórios.*

10) Houve a cobrança de outros encargos moratórios? Se positiva a resposta, especificar o montante, se há previsão contratual e se foram cobrados cumulativamente a outros encargos;

RESPOSTA: *Os encargos de inadimplência acordado correspondem à atualização monetária pela TR, juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. O cálculo das prestações inadimplentes está presente no anexo 7.*

11) Houve, além dos anteriormente questionados, outros encargos cobrados no curso do(s) contrato(s)? Se positiva a resposta, descrever, informando em que períodos foram eles cobrados;

RESPOSTA: *Não.*

12) Houve a utilização da “Tabela Price”?

RESPOSTA: *Sim.*

13) Foi cobrado algum valor a título de taxa/tarifa? Se positiva a resposta, especificar, informando se há previsão contratual.

RESPOSTA: *Não.*

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

10





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



14) Foi imposta à parte ré a contratação de seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada? Se positiva a resposta, informar o valor da contratação.

RESPOSTA: *Não houve contratação de seguro.*

15) Houve cobrança, no contrato, por algum serviço a ser prestado por terceiro(s)? Se positiva a resposta, especificar;

RESPOSTA: *Não.*

16) Houve renegociação da dívida entre as partes? Se positiva a resposta, alguma das respostas aos quesitos anteriores se altera quanto ao novo pacto? Se positiva a resposta, especificar;

RESPOSTA: *O contrato em análise é uma renegociação de dívida.*

17) Quais os pagamentos efetuados pela parte ré ? Favor responder discriminando-os mês a mês, indicando os montantes referentes ao principal e aos encargos. Qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: *Não houve pagamento efetuado pelo autor. O cálculo das prestações inadimplentes está presente no anexo 7.*

18) Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme os encargos efetivamente previstos no(s) contrato(s)? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$351.832,52. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.*

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.396,59 a partir do próximo vencimento (23/12/2024). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$67.034,71 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$418.867,23.

19) Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme todos os pedidos descritos na contestação? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$351.832,52. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.*

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

11





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.396,59 a partir do próximo vencimento (23/12/2024). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$67.034,71 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$418.867,23.

20) Houve utilização da Tabela Price?

RESPOSTA: *Sim.*

21) Foi cobrado algum valor a título de taxa/tarifa? Se positiva a resposta, especificar, informando se há previsão contratual.

RESPOSTA: *Não.*

22) Foi imposta a parte ré a contratação de seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ele indicada? Se positiva a resposta, informar o valor da contratação.

RESPOSTA: *Não houve contratação de seguro.*

23) Houve cobrança, no contrato, por algum serviço a ser prestado por terceiro? Se positiva a resposta, favor especificar.

RESPOSTA: *Não.*

24) Houve renegociação da dívida entre as partes? Se positiva a resposta, alguma das respostas aos quesitos anteriores se altera quanto ao novo pacto? Se positiva a resposta, especificar.

RESPOSTA: *O contrato em análise é uma renegociação de dívida.*

25) Quais os pagamentos efetuados pela parte ré? Favor responder discriminando-os mês a mês, indicando os montantes referentes ao principal e aos encargos. Qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: *Não houve pagamento efetuado pelo autor. O cálculo das prestações inadimplentes está presente no anexo 7.*

26) Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme os encargos efetivamente previstos no contrato? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações, o saldo devedor para prestações em*

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

12





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



atraso seria de R\$351.832,52. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.396,59 a partir do próximo vencimento (23/12/2024).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$67.034,71 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$418.867,23.

27) Qual o valor devido se recalculada a dívida, conforme todos os pedidos descritos na contestação? Após recalculada, qual o saldo credor/devedor?

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$351.832,52. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.*

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.396,59 a partir do próximo vencimento (23/12/2024).

Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$67.034,71 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$418.867,23.

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

13





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 2
QUESITO DO RÉU (index 132741596)

- 1) Descreva, brevemente, qual foi o objetivo principal estabelecido para a prova pericial deferida neste caso; elenque os documentos analisados e pontos de controvérsia identificados na lide que foram objeto de sua análise.

RESPOSTA: *Análise do contrato de financiamento vinculado à composição de dívida. Foram analisados o contrato presente no id 152985693 e a evolução dos pagamentos presente no id 152985698.*

- 2) Por gentileza, identifique o(s) contrato(s) que formam o objeto de seu exame pericial e qual foi a razão fundamental que motivou o estudo detalhado deste(s) contrato(s)?

RESPOSTA: *Foi analisado o contrato nº448767189. O autor alega abusividade das cláusulas contratuais, mais precisamente no que diz respeito a taxa de juros abusiva, ou seja, muito acima da média do mercado.*

- 3) Poderia detalhar as características essenciais do contrato em análise, tais como a modalidade de crédito, o valor do crédito, a data de assinatura, o montante emprestado, as taxas de juros anual e mensal, o prazo de vigência, e o valor das parcelas estabelecidas?

RESPOSTA: *O contrato em análise é uma renegociação de dívida. Foi assinado em 23/11/2021. Suas principais características são:*
Valor total financiado: R\$99.466,30
Prazo: 60 meses
Data da primeira parcela: 23/12/2021
Taxa de juros prefixada: 4,0% ao mês ou 61,10% ao ano
Valor da prestação: R\$4.396,59
Tarifas bancárias: R\$0,00

- 4) Por gentileza, especifique as operações objeto deste estudo encontram-se parcialmente ou integralmente quitadas?

RESPOSTA: *O autor não realizou nenhum pagamento do contrato em análise.*

- 5) O cliente contratante foi devidamente informado, de maneira clara e transparente, acerca de todos os termos, cláusulas e condições da operação?

RESPOSTA: *Todas as informações estão presentes no contrato.*

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

14





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



- 6) Houve algum registro de protesto ou solicitação de revisão contratual pelo cliente, referente aos termos, cláusulas e condições da operação, antes do início do litígio?

RESPOSTA: *Não foi encontrado nenhum registro de reclamação presente no contrato.*

- 7) Como foram determinados os montantes cobrados sob o título de juros remuneratórios? Utilizou-se algum método de amortização específico? Em caso afirmativo, qual?

RESPOSTA: *O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.*

- 8) Qual foi o Coeficiente Periódico de Financiamento empregado no método de amortização utilizado para o cálculo dos juros e das amortizações?

RESPOSTA: *0,044201845.*

- 9) Por favor, apresente a reconstrução da operação, evidenciando de forma clara o valor das prestações apuradas ao se aplicarem os parâmetros estabelecidos no contrato, utilizando os coeficientes periódicos e não periódicos. Em seguida, indique claramente se os parâmetros acordados condizem com o valor das prestações pactuadas.

RESPOSTA: *A tabela de amortização está presente no anexo 4.*

- 10) A taxa de juros anual estipulada no contrato excede o duodécuplo da taxa de juros mensal? Isso sugere uma aplicação de juros remuneratórios de forma composta?

RESPOSTA: *Sim.*

- 11) Existe um limite legal para a aplicação dos juros remuneratórios nesta modalidade de crédito, conforme legislação ou normativa do CMN? Solicitamos a consideração da Resolução 1.064 do BCB a este respeito.

RESPOSTA: *Não. As instituições financeiras estão livres para negociarem a taxa de juros com seus clientes.*

- 12) É possível realizar um comparativo entre as taxas de juros praticadas por diversas instituições financeiras no mercado de crédito nacional, para a mesma modalidade de operação e período, e as taxas aplicadas na operação em questão? Quais conclusões podem ser alcançadas a partir deste comparativo?

RESPOSTA: *A taxa de juros pactuada nesse contrato foi de 4,0% ao mês. Esta taxa estava acima da taxa média do mercado no momento da assinatura do*

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

15





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



contrato, que foi de 3,52% ao mês, e de acordo com a regulamentação do Banco Central. A razão entre a taxa do contrato e a taxa média do mercado é de 1,14. $(4,00\%)/(3,52\%)=1,14$

13) Foram financiados outros valores além do principal nesta operação, como tarifas, impostos ou seguros? Estes montantes estavam claramente previstos no contrato?

RESPOSTA: *O valor total financiado foi de R\$99.466,30, sendo R\$99.450,18 do empréstimo e R\$16,12 de IOF (imposto sobre operações financeiras).*

14) Ocorreu a contratação de Seguro Prestamista? A liberação do crédito estava condicionada a esta contratação? Foi contratado de forma optativa?

RESPOSTA: *Não.*

15) Foram previstos no contrato encargos por inadimplência? Quais foram os encargos pactuados e qual foi a metodologia de aplicação?

RESPOSTA: *Sim. Essa cláusula afirma que em caso de inadimplência haverá cobrança de atualização monetária pela TR (Taxa Referencial), juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%.*

16) A instituição financeira aplicou encargos conforme o estipulado no contrato, ou existem divergências? Os encargos efetivamente aplicados resultam em montante superior ou inferior aos acordados?

RESPOSTA: *Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*

17) Os cálculos realizados pela instituição financeira para a instrução da lide estão corretos do ponto de vista matemático?

RESPOSTA: *Sim.*

18) Baseado em sua análise técnica, o banco cumpriu com as cláusulas e condições do contrato? Se houver discrepâncias, poderia fornecer uma explicação técnica para essas diferenças?

RESPOSTA: *Sim. Não foi constatada nenhuma irregularidade com a aplicação da taxa ou na forma de amortização.*





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



19) Solicita-se que seja feito um recálculo da operação, tendo em vista a data focal para a entrega do laudo e com base nos termos contratualmente acordados, detalhando as metodologias empregadas neste recálculo.

RESPOSTA: *Aplicando os encargos de inadimplência entre a prestação de número 1 e 36, ou seja, em 36 prestações, o saldo devedor para prestações em atraso seria de R\$351.832,52. O cálculo foi realizado no dia 23/11/2024 e a memória está presente no anexo 7 deste laudo.*

O autor ainda tem prestações a vencer e poderá efetuar o pagamento mensal da prestação no valor de R\$4.396,59 a partir do próximo vencimento (23/12/2024). Para quitar o contrato de imediato, além de pagar as prestações em atraso acrescidas dos encargos, deverá desembolsar o valor de R\$67.034,71 referente ao saldo devedor do contrato na 36ª prestação (linha 36 do anexo 4). Logo para quitar o contrato o autor deverá pagar R\$418.867,23.

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

17





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 3
Taxa Média de Juros

25465 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Crédito pessoal não consignado vinculado à composição de dívidas

Data mês / AAAA	25465 % a.m.
jan/21	3,06
fev/21	3,46
mar/21	3,47
abr/21	3,41
mai/21	3,26
jun/21	3,37
jul/21	3,32
ago/21	3,34
set/21	3,37
out/21	3,48
nov/21	3,52
dez/21	3,49

Fonte: BCB-DSTAT

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

18





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 4

Tabela de Amortização do contrato (Tabela Price)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	23/11/2021				R\$ 99.466,30
1	23/12/2021	R\$ 4.396,59	R\$ 3.978,65	R\$ 417,94	R\$ 99.048,36
2	23/01/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.961,93	R\$ 434,66	R\$ 98.613,70
3	23/02/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.944,55	R\$ 452,05	R\$ 98.161,65
4	23/03/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.926,47	R\$ 470,13	R\$ 97.691,52
5	23/04/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.907,66	R\$ 488,93	R\$ 97.202,59
6	23/05/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.888,10	R\$ 508,49	R\$ 96.694,10
7	23/06/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.867,76	R\$ 528,83	R\$ 96.165,27
8	23/07/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.846,61	R\$ 549,98	R\$ 95.615,29
9	23/08/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.824,61	R\$ 571,98	R\$ 95.043,31
10	23/09/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.801,73	R\$ 594,86	R\$ 94.448,44
11	23/10/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.777,94	R\$ 618,66	R\$ 93.829,79
12	23/11/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.753,19	R\$ 643,40	R\$ 93.186,38
13	23/12/2022	R\$ 4.396,59	R\$ 3.727,46	R\$ 669,14	R\$ 92.517,25
14	23/01/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.700,69	R\$ 695,90	R\$ 91.821,34
15	23/02/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.672,85	R\$ 723,74	R\$ 91.097,60
16	23/03/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.643,90	R\$ 752,69	R\$ 90.344,91
17	23/04/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.613,80	R\$ 782,80	R\$ 89.562,11
18	23/05/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.582,48	R\$ 814,11	R\$ 88.748,01
19	23/06/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.549,92	R\$ 846,67	R\$ 87.901,33
20	23/07/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.516,05	R\$ 880,54	R\$ 87.020,79
21	23/08/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.480,83	R\$ 915,76	R\$ 86.105,03
22	23/09/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.444,20	R\$ 952,39	R\$ 85.152,64
23	23/10/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.406,11	R\$ 990,49	R\$ 84.162,15
24	23/11/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.366,49	R\$ 1.030,11	R\$ 83.132,04
25	23/12/2023	R\$ 4.396,59	R\$ 3.325,28	R\$ 1.071,31	R\$ 82.060,73
26	23/01/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 3.282,43	R\$ 1.114,16	R\$ 80.946,56
27	23/02/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 3.237,86	R\$ 1.158,73	R\$ 79.787,83
28	23/03/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 3.191,51	R\$ 1.205,08	R\$ 78.582,75
29	23/04/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 3.143,31	R\$ 1.253,28	R\$ 77.329,47
30	23/05/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 3.093,18	R\$ 1.303,42	R\$ 76.026,05
31	23/06/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 3.041,04	R\$ 1.355,55	R\$ 74.670,50
32	23/07/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 2.986,82	R\$ 1.409,77	R\$ 73.260,72
33	23/08/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 2.930,43	R\$ 1.466,17	R\$ 71.794,56
34	23/09/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 2.871,78	R\$ 1.524,81	R\$ 70.269,75
35	23/10/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 2.810,79	R\$ 1.585,80	R\$ 68.683,94
36	23/11/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 2.747,36	R\$ 1.649,24	R\$ 67.034,71
37	23/12/2024	R\$ 4.396,59	R\$ 2.681,39	R\$ 1.715,21	R\$ 65.319,50
38	23/01/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.612,78	R\$ 1.783,81	R\$ 63.535,69
39	23/02/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.541,43	R\$ 1.855,17	R\$ 61.680,52
40	23/03/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.467,22	R\$ 1.929,37	R\$ 59.751,15
41	23/04/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.390,05	R\$ 2.006,55	R\$ 57.744,60
42	23/05/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.309,78	R\$ 2.086,81	R\$ 55.657,79
43	23/06/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.226,31	R\$ 2.170,28	R\$ 53.487,51
44	23/07/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.139,50	R\$ 2.257,09	R\$ 51.230,41
45	23/08/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 2.049,22	R\$ 2.347,38	R\$ 48.883,04
46	23/09/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 1.955,32	R\$ 2.441,27	R\$ 46.441,76
47	23/10/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 1.857,67	R\$ 2.538,92	R\$ 43.902,84
48	23/11/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 1.756,11	R\$ 2.640,48	R\$ 41.262,36
49	23/12/2025	R\$ 4.396,59	R\$ 1.650,49	R\$ 2.746,10	R\$ 38.516,26
50	23/01/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 1.540,65	R\$ 2.855,94	R\$ 35.660,32
51	23/02/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 1.426,41	R\$ 2.970,18	R\$ 32.690,13
52	23/03/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 1.307,61	R\$ 3.088,99	R\$ 29.601,15
53	23/04/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 1.184,05	R\$ 3.212,55	R\$ 26.388,60
54	23/05/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 1.055,54	R\$ 3.341,05	R\$ 23.047,55
55	23/06/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 921,90	R\$ 3.474,69	R\$ 19.572,86
56	23/07/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 782,91	R\$ 3.613,68	R\$ 15.959,18
57	23/08/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 638,37	R\$ 3.758,23	R\$ 12.200,95
58	23/09/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 488,04	R\$ 3.908,56	R\$ 8.292,39
59	23/10/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 331,70	R\$ 4.064,90	R\$ 4.227,49
60	23/11/2026	R\$ 4.396,59	R\$ 169,10	R\$ 4.227,49	R\$ 0,00

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

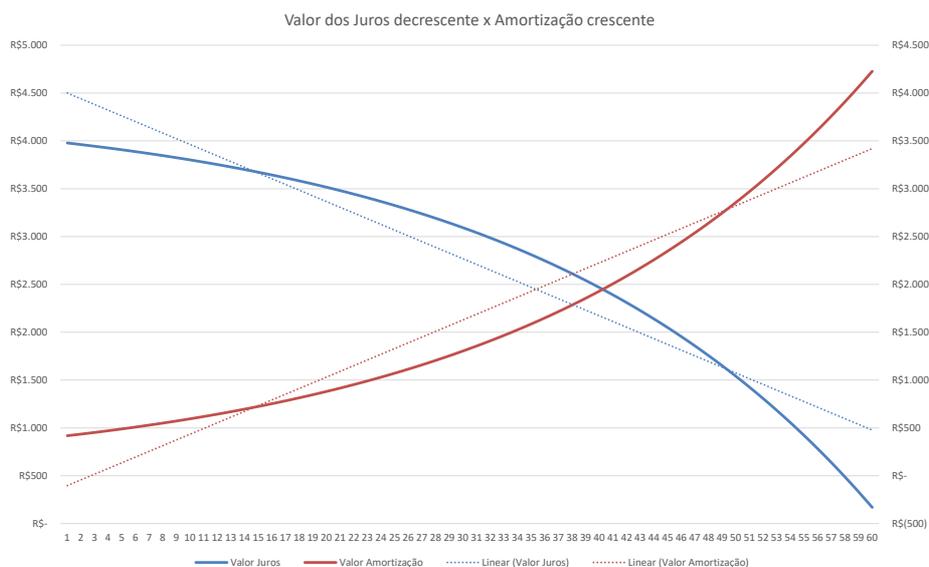




Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 5 Valor dos Juros x Valor das Amortizações



Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

20

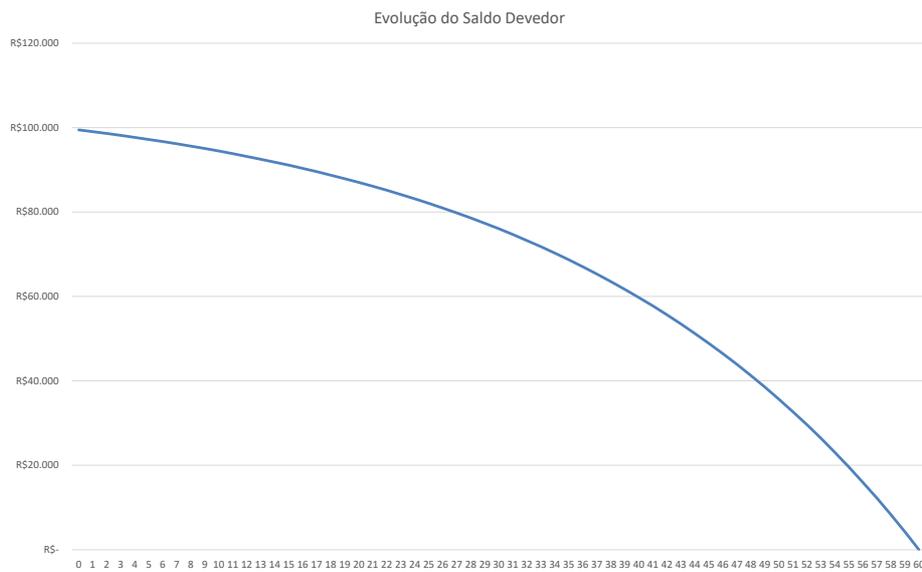




Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 6
Evolução do Saldo Devedor



Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

21





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 7
Encargos de inadimplência até o dia 23/11/2024

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	TR (%)	Correção Monetária (TR)	Juros Moratórios (1% a.m.)	Multa	Prestação + Encargos
1	23/12/2021	1.066	R\$ 4.396,59	4,26%	R\$ 4.583,80	R\$ 1.606,46	R\$ 123,81	R\$ 10.710,66
2	23/01/2022	1.035	R\$ 4.396,59	4,16%	R\$ 4.579,65	R\$ 1.558,34	R\$ 122,76	R\$ 10.657,34
3	23/02/2022	1.004	R\$ 4.396,59	4,04%	R\$ 4.574,39	R\$ 1.509,93	R\$ 121,69	R\$ 10.602,60
4	23/03/2022	976	R\$ 4.396,59	4,04%	R\$ 4.574,39	R\$ 1.467,82	R\$ 120,84	R\$ 10.559,65
5	23/04/2022	945	R\$ 4.396,59	3,94%	R\$ 4.569,63	R\$ 1.419,72	R\$ 119,79	R\$ 10.505,73
6	23/05/2022	915	R\$ 4.396,59	3,84%	R\$ 4.565,22	R\$ 1.373,32	R\$ 118,77	R\$ 10.453,90
7	23/06/2022	884	R\$ 4.396,59	3,66%	R\$ 4.557,65	R\$ 1.324,59	R\$ 117,64	R\$ 10.396,48
8	23/07/2022	854	R\$ 4.396,59	3,46%	R\$ 4.548,92	R\$ 1.277,19	R\$ 116,52	R\$ 10.339,23
9	23/08/2022	823	R\$ 4.396,59	3,29%	R\$ 4.541,11	R\$ 1.228,71	R\$ 115,40	R\$ 10.281,81
10	23/09/2022	792	R\$ 4.396,59	3,07%	R\$ 4.531,70	R\$ 1.179,98	R\$ 114,23	R\$ 10.222,50
11	23/10/2022	762	R\$ 4.396,59	2,92%	R\$ 4.524,89	R\$ 1.133,58	R\$ 113,17	R\$ 10.168,23
12	23/11/2022	731	R\$ 4.396,59	2,76%	R\$ 4.518,04	R\$ 1.085,82	R\$ 112,08	R\$ 10.112,53
13	23/12/2022	701	R\$ 4.396,59	2,55%	R\$ 4.508,61	R\$ 1.039,08	R\$ 110,95	R\$ 10.055,23
14	23/01/2023	670	R\$ 4.396,59	2,37%	R\$ 4.500,68	R\$ 991,38	R\$ 109,84	R\$ 9.998,50
15	23/02/2023	639	R\$ 4.396,59	2,19%	R\$ 4.492,76	R\$ 943,85	R\$ 108,73	R\$ 9.941,93
16	23/03/2023	611	R\$ 4.396,59	2,04%	R\$ 4.486,15	R\$ 901,16	R\$ 107,75	R\$ 9.891,65
17	23/04/2023	580	R\$ 4.396,59	1,89%	R\$ 4.479,63	R\$ 854,20	R\$ 106,68	R\$ 9.837,10
18	23/05/2023	550	R\$ 4.396,59	1,74%	R\$ 4.472,95	R\$ 808,81	R\$ 105,64	R\$ 9.783,99
19	23/06/2023	519	R\$ 4.396,59	1,53%	R\$ 4.463,68	R\$ 761,64	R\$ 104,51	R\$ 9.726,41
20	23/07/2023	489	R\$ 4.396,59	1,35%	R\$ 4.456,02	R\$ 716,38	R\$ 103,45	R\$ 9.672,44
21	23/08/2023	458	R\$ 4.396,59	1,16%	R\$ 4.447,40	R\$ 669,67	R\$ 102,34	R\$ 9.616,01
22	23/09/2023	427	R\$ 4.396,59	0,98%	R\$ 4.439,55	R\$ 623,24	R\$ 101,26	R\$ 9.560,64
23	23/10/2023	397	R\$ 4.396,59	0,92%	R\$ 4.437,05	R\$ 579,13	R\$ 100,32	R\$ 9.513,10
24	23/11/2023	366	R\$ 4.396,59	0,81%	R\$ 4.432,41	R\$ 533,35	R\$ 99,32	R\$ 9.461,66
25	23/12/2023	336	R\$ 4.396,59	0,69%	R\$ 4.426,74	R\$ 489,00	R\$ 98,31	R\$ 9.410,65
26	23/01/2024	305	R\$ 4.396,59	0,66%	R\$ 4.425,64	R\$ 443,78	R\$ 97,39	R\$ 9.363,40
27	23/02/2024	274	R\$ 4.396,59	0,59%	R\$ 4.422,74	R\$ 398,41	R\$ 96,42	R\$ 9.314,17
28	23/03/2024	245	R\$ 4.396,59	0,53%	R\$ 4.419,93	R\$ 356,02	R\$ 95,52	R\$ 9.268,06
29	23/04/2024	214	R\$ 4.396,59	0,48%	R\$ 4.417,66	R\$ 310,81	R\$ 94,57	R\$ 9.219,63
30	23/05/2024	184	R\$ 4.396,59	0,42%	R\$ 4.414,99	R\$ 267,08	R\$ 93,64	R\$ 9.172,30
31	23/06/2024	153	R\$ 4.396,59	0,35%	R\$ 4.412,17	R\$ 221,94	R\$ 92,68	R\$ 9.123,38
32	23/07/2024	123	R\$ 4.396,59	0,29%	R\$ 4.409,29	R\$ 178,30	R\$ 91,75	R\$ 9.075,94
33	23/08/2024	92	R\$ 4.396,59	0,21%	R\$ 4.406,01	R\$ 133,27	R\$ 90,79	R\$ 9.026,66
34	23/09/2024	61	R\$ 4.396,59	0,15%	R\$ 4.403,05	R\$ 88,30	R\$ 89,83	R\$ 8.977,77
35	23/10/2024	31	R\$ 4.396,59	0,07%	R\$ 4.399,78	R\$ 44,84	R\$ 88,89	R\$ 8.930,11
36	23/11/2024	-	R\$ 4.396,59	0,00%	R\$ 4.396,59	R\$ -	R\$ 87,93	R\$ 8.881,12
Total			R\$ 158.277,38		R\$ 161.240,88	R\$ 28.519,06	R\$ 3.795,20	R\$ 351.832,52

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

22





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 8

Tabela de amortização utilizando juros médio do mercado (3,52% ao mês)

Nº	Data	Prestação	Juros	Amortização	Saldo Devedor
0	23/11/2021				R\$ 99.466,30
1	23/12/2021	R\$ 4.003,54	R\$ 3.501,21	R\$ 502,33	R\$ 98.963,97
2	23/01/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.483,53	R\$ 520,01	R\$ 98.443,96
3	23/02/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.465,23	R\$ 538,32	R\$ 97.905,64
4	23/03/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.446,28	R\$ 557,26	R\$ 97.348,38
5	23/04/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.426,66	R\$ 576,88	R\$ 96.771,50
6	23/05/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.406,36	R\$ 597,19	R\$ 96.174,31
7	23/06/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.385,34	R\$ 618,21	R\$ 95.556,10
8	23/07/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.363,57	R\$ 639,97	R\$ 94.916,14
9	23/08/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.341,05	R\$ 662,50	R\$ 94.253,64
10	23/09/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.317,73	R\$ 685,82	R\$ 93.567,82
11	23/10/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.293,59	R\$ 709,96	R\$ 92.857,87
12	23/11/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.268,60	R\$ 734,95	R\$ 92.122,92
13	23/12/2022	R\$ 4.003,54	R\$ 3.242,73	R\$ 760,82	R\$ 91.362,11
14	23/01/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.215,95	R\$ 787,60	R\$ 90.574,51
15	23/02/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.188,22	R\$ 815,32	R\$ 89.759,19
16	23/03/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.159,52	R\$ 844,02	R\$ 88.915,17
17	23/04/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.129,81	R\$ 873,73	R\$ 88.041,44
18	23/05/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.099,06	R\$ 904,48	R\$ 87.136,95
19	23/06/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.067,22	R\$ 936,32	R\$ 86.200,63
20	23/07/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.034,26	R\$ 969,28	R\$ 85.231,35
21	23/08/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 3.000,14	R\$ 1.003,40	R\$ 84.227,95
22	23/09/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 2.964,82	R\$ 1.038,72	R\$ 83.189,23
23	23/10/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 2.928,26	R\$ 1.075,28	R\$ 82.113,95
24	23/11/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 2.890,41	R\$ 1.113,13	R\$ 81.000,82
25	23/12/2023	R\$ 4.003,54	R\$ 2.851,23	R\$ 1.152,31	R\$ 79.848,50
26	23/01/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.810,67	R\$ 1.192,88	R\$ 78.655,63
27	23/02/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.768,68	R\$ 1.234,87	R\$ 77.420,76
28	23/03/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.725,21	R\$ 1.278,33	R\$ 76.142,43
29	23/04/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.680,21	R\$ 1.323,33	R\$ 74.819,10
30	23/05/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.633,63	R\$ 1.369,91	R\$ 73.449,19
31	23/06/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.585,41	R\$ 1.418,13	R\$ 72.031,06
32	23/07/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.535,49	R\$ 1.468,05	R\$ 70.563,01
33	23/08/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.483,82	R\$ 1.519,73	R\$ 69.043,28
34	23/09/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.430,32	R\$ 1.573,22	R\$ 67.470,06
35	23/10/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.374,95	R\$ 1.628,60	R\$ 65.841,46
36	23/11/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.317,62	R\$ 1.685,92	R\$ 64.155,54
37	23/12/2024	R\$ 4.003,54	R\$ 2.258,27	R\$ 1.745,27	R\$ 62.410,27
38	23/01/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 2.196,84	R\$ 1.806,70	R\$ 60.603,57
39	23/02/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 2.133,25	R\$ 1.870,30	R\$ 58.733,27
40	23/03/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 2.067,41	R\$ 1.936,13	R\$ 56.797,14
41	23/04/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.999,26	R\$ 2.004,28	R\$ 54.792,85
42	23/05/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.928,71	R\$ 2.074,83	R\$ 52.718,02
43	23/06/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.855,67	R\$ 2.147,87	R\$ 50.570,15
44	23/07/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.780,07	R\$ 2.223,47	R\$ 48.346,68
45	23/08/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.701,80	R\$ 2.301,74	R\$ 46.044,94
46	23/09/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.620,78	R\$ 2.382,76	R\$ 43.662,18
47	23/10/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.536,91	R\$ 2.466,63	R\$ 41.195,54
48	23/11/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.450,08	R\$ 2.553,46	R\$ 38.642,08
49	23/12/2025	R\$ 4.003,54	R\$ 1.360,20	R\$ 2.643,34	R\$ 35.998,74
50	23/01/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 1.267,16	R\$ 2.736,39	R\$ 33.262,35
51	23/02/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 1.170,83	R\$ 2.832,71	R\$ 30.429,64
52	23/03/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 1.071,12	R\$ 2.932,42	R\$ 27.497,22
53	23/04/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 967,90	R\$ 3.035,64	R\$ 24.461,58
54	23/05/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 861,05	R\$ 3.142,50	R\$ 21.319,09
55	23/06/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 750,43	R\$ 3.253,11	R\$ 18.065,97
56	23/07/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 635,92	R\$ 3.367,62	R\$ 14.698,35
57	23/08/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 517,38	R\$ 3.486,16	R\$ 11.212,19
58	23/09/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 394,67	R\$ 3.608,87	R\$ 7.603,32
59	23/10/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 267,64	R\$ 3.735,91	R\$ 3.867,41
60	23/11/2026	R\$ 4.003,54	R\$ 136,13	R\$ 3.867,41	R\$ 0,00

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

23





Flávio Tiago Seixas Guimarães – Economista



ANEXO 9

Encargos de inadimplência até o dia 23/11/2024 utilizando a taxa de juros média do mercado (3,52% ao mês)

Nº	Data	Dias de atraso	Prestação	TR (%)	Correção Monetária (TR)	Juros Moratórios (1% a.m.)	Multa	Prestação + Encargos
1	23/12/2021	1.066	R\$ 4.003,54	4,26%	R\$ 4.174,01	R\$ 1.462,85	R\$ 112,74	R\$ 9.753,14
2	23/01/2022	1.035	R\$ 4.003,54	4,16%	R\$ 4.170,24	R\$ 1.419,02	R\$ 111,79	R\$ 9.704,59
3	23/02/2022	1.004	R\$ 4.003,54	4,04%	R\$ 4.165,45	R\$ 1.374,94	R\$ 110,81	R\$ 9.654,74
4	23/03/2022	976	R\$ 4.003,54	4,04%	R\$ 4.165,45	R\$ 1.336,59	R\$ 110,04	R\$ 9.615,62
5	23/04/2022	945	R\$ 4.003,54	3,94%	R\$ 4.161,11	R\$ 1.292,80	R\$ 109,08	R\$ 9.566,53
6	23/05/2022	915	R\$ 4.003,54	3,84%	R\$ 4.157,09	R\$ 1.250,54	R\$ 108,15	R\$ 9.519,33
7	23/06/2022	884	R\$ 4.003,54	3,66%	R\$ 4.150,20	R\$ 1.206,17	R\$ 107,13	R\$ 9.467,05
8	23/07/2022	854	R\$ 4.003,54	3,46%	R\$ 4.142,26	R\$ 1.163,01	R\$ 106,11	R\$ 9.414,91
9	23/08/2022	823	R\$ 4.003,54	3,29%	R\$ 4.135,14	R\$ 1.118,87	R\$ 105,08	R\$ 9.362,63
10	23/09/2022	792	R\$ 4.003,54	3,07%	R\$ 4.126,57	R\$ 1.074,49	R\$ 104,02	R\$ 9.308,62
11	23/10/2022	762	R\$ 4.003,54	2,92%	R\$ 4.120,37	R\$ 1.032,24	R\$ 103,05	R\$ 9.259,20
12	23/11/2022	731	R\$ 4.003,54	2,76%	R\$ 4.114,13	R\$ 988,74	R\$ 102,06	R\$ 9.208,48
13	23/12/2022	701	R\$ 4.003,54	2,55%	R\$ 4.105,54	R\$ 946,19	R\$ 101,03	R\$ 9.156,31
14	23/01/2023	670	R\$ 4.003,54	2,37%	R\$ 4.098,32	R\$ 902,75	R\$ 100,02	R\$ 9.104,64
15	23/02/2023	639	R\$ 4.003,54	2,19%	R\$ 4.091,11	R\$ 859,47	R\$ 99,01	R\$ 9.053,14
16	23/03/2023	611	R\$ 4.003,54	2,04%	R\$ 4.085,09	R\$ 820,60	R\$ 98,11	R\$ 9.007,35
17	23/04/2023	580	R\$ 4.003,54	1,89%	R\$ 4.079,16	R\$ 777,83	R\$ 97,14	R\$ 8.957,68
18	23/05/2023	550	R\$ 4.003,54	1,74%	R\$ 4.073,07	R\$ 736,50	R\$ 96,19	R\$ 8.909,31
19	23/06/2023	519	R\$ 4.003,54	1,53%	R\$ 4.064,63	R\$ 693,55	R\$ 95,16	R\$ 8.856,88
20	23/07/2023	489	R\$ 4.003,54	1,35%	R\$ 4.057,66	R\$ 652,34	R\$ 94,20	R\$ 8.807,74
21	23/08/2023	458	R\$ 4.003,54	1,16%	R\$ 4.049,81	R\$ 609,80	R\$ 93,19	R\$ 8.756,34
22	23/09/2023	427	R\$ 4.003,54	0,98%	R\$ 4.042,66	R\$ 567,52	R\$ 92,20	R\$ 8.705,93
23	23/10/2023	397	R\$ 4.003,54	0,92%	R\$ 4.040,39	R\$ 527,35	R\$ 91,35	R\$ 8.662,64
24	23/11/2023	366	R\$ 4.003,54	0,81%	R\$ 4.036,16	R\$ 485,67	R\$ 90,44	R\$ 8.615,80
25	23/12/2023	336	R\$ 4.003,54	0,69%	R\$ 4.030,99	R\$ 445,29	R\$ 89,53	R\$ 8.569,35
26	23/01/2024	305	R\$ 4.003,54	0,66%	R\$ 4.029,99	R\$ 404,10	R\$ 88,68	R\$ 8.526,32
27	23/02/2024	274	R\$ 4.003,54	0,59%	R\$ 4.027,35	R\$ 362,79	R\$ 87,80	R\$ 8.481,49
28	23/03/2024	245	R\$ 4.003,54	0,53%	R\$ 4.024,80	R\$ 324,19	R\$ 86,98	R\$ 8.439,51
29	23/04/2024	214	R\$ 4.003,54	0,48%	R\$ 4.022,73	R\$ 283,02	R\$ 86,12	R\$ 8.395,41
30	23/05/2024	184	R\$ 4.003,54	0,42%	R\$ 4.020,30	R\$ 243,20	R\$ 85,27	R\$ 8.352,31
31	23/06/2024	153	R\$ 4.003,54	0,35%	R\$ 4.017,72	R\$ 202,10	R\$ 84,40	R\$ 8.307,76
32	23/07/2024	123	R\$ 4.003,54	0,29%	R\$ 4.015,11	R\$ 162,36	R\$ 83,55	R\$ 8.264,56
33	23/08/2024	92	R\$ 4.003,54	0,21%	R\$ 4.012,12	R\$ 121,35	R\$ 82,67	R\$ 8.219,68
34	23/09/2024	61	R\$ 4.003,54	0,15%	R\$ 4.009,42	R\$ 80,41	R\$ 81,80	R\$ 8.175,17
35	23/10/2024	31	R\$ 4.003,54	0,07%	R\$ 4.006,45	R\$ 40,83	R\$ 80,95	R\$ 8.131,77
36	23/11/2024	-	R\$ 4.003,54	0,00%	R\$ 4.003,54	R\$ -	R\$ 80,07	R\$ 8.087,16
Total			R\$ 144.127,56		R\$ 146.826,12	R\$ 25.969,49	R\$ 3.455,91	R\$ 320.379,08

Cel: (21)991937044
ftsguimaraes@uol.com.br

24

